HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.384 - DE (2018/0321646-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A C DE B S
ADVOGADOS	:	ANDERSON SOUZA ALENCAR - SP167914
		PAULO SERGIO BACIL TEIXEIRA E OUTRO(S) - SP194760
		LEONARDO FERREIRA DA SILVA - SP321454
REQUERIDO	:	H M W

DECISÃO

A. C de B. S. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Primeira Instância de Hannover, Alemanha, que dissolveu seu casamento com H. M. W. e dispôs sobre a partilha de direitos previdenciários.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 33), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 69).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 21-25), acompanhada de apostila (fl. 26) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 27-30), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 21).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente